



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 4, DE 13 DE JUNHO DE 2007.**

**EMENTA: Reformula e dá nova redação a Resolução CONTER N.º 04, de 27 de setembro de 1996 e dá outras providências.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** a atual conformação dos Regionais que compõe o sistema CONTER/CRTR's;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se readequar as Delegacias já consolidadas, em vista da criação de novos Regionais no sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar o funcionamento das novas Delegacias em atividade nos Regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar o funcionamento e a atuação das Delegacias no sistema;

**CONSIDERANDO** o decidido na ata da 31ª Sessão da primeira reunião plenária extraordinária de 2007, do 4º. Corpo de conselheiros do CONTER, realizada em 25 de maio de 2007;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam consolidadas e implantadas, nos respectivos Regionais, as Delegacias em atividade no sistema, conforme configuração que segue:

- 1ª Região – Distrito Federal, Acre e Rondônia – Sede: Brasília-DF – Delegacias: Acre e Rondônia;
- 2ª Região – Ceará e Piauí – Sede: Fortaleza – Delegacia: Piauí;
- 3ª Região – Minas Gerais – Sede: Belo Horizonte;
- 4ª Região – Rio de Janeiro – Sede: Rio de Janeiro;



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

- 5ª Região – São Paulo – Sede: São Paulo;
- 6ª Região – Rio Grande do Sul – Sede: Porto Alegre;
- 7ª Região – Alagoas e Sergipe – Sede: Maceió  
Delegacia: Sergipe;
- 8ª Região – Bahia – Sede: Salvador;
- 9ª Região – Goiás, Tocantins e Mato Grosso – Sede Goiânia  
Delegacias: Tocantins e Mato Grosso;
- 10ª Região – Paraná – Sede: Curitiba;
- 11ª Região – Santa Catarina – Sede: Florianópolis;
- 12ª Região – Mato Grosso do Sul – Sede: Campo Grande;
- 13ª Região – Espírito Santo – Sede: Vitória;
- 14ª Região – Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima  
Sede: Belém. Delegacias: Amapá, Amazonas, Maranhão e Roraima;
- 15ª Região – Pernambuco – Sede: Recife;
- 16ª Região – Rio Grande do Norte e Paraíba – Sede: Natal  
Delegacia: Paraíba.

**Art. 2º** - Os Conselhos Regionais poderão criar delegacias através de decisão do Plenário, que fixará sua jurisdição, com ciência ao CONTER.

**Parágrafo Único** - A instalação de delegacias será precedida de apreciação pelo Plenário de relatório de comissão específica, no qual se justifique o procedimento, considerando-se o número de profissionais concentrados na área e a existência de instituições de saúde e de ensino das técnicas radiológicas.

**Art. 3º** - A jurisdição da Delegacia corresponde aos limites do Estado, Município ou Região em que estiver instalada.

**Art. 4º** - As Delegacias serão, em suas respectivas jurisdições, os órgãos de Execução e Representação dos CRTR's e do CONTER, consecutivamente.

**Art. 5º** - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, e estará diretamente subordinado à Diretoria do Conselho Regional.



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

**Parágrafo Único** – O atendimento ao público realizar-se-á em dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Regional.

**Art. 6º** - A Delegacia, além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento de suas atribuições:

### I – LIVROS:

- a) de protocolo de entrada de documentos;
- b) de protocolo de saída de documentos;
- c) de registro dos processos de solicitação de inscrição;
- d) de registro de processos administrativos

### II – PASTAS:

- a) de registro dos profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia que atuam na jurisdição da Delegacia, com seus endereços e número de CRTR;
- b) de registro ou cadastro de pessoa jurídica na jurisdição da Delegacia;
- c) de requerimentos;
- d) de pareceres, memorandos, comunicados e deliberações do respectivo Regional;
- e) de Resoluções do CONTER;
- f) de correspondências relativas aos profissionais da sua jurisdição;
- g) de ofícios recebidos e expedidos;
- h) de cópias de registro e contratos de trabalho de funcionários da Delegacia.

**Art. 7º** - Os CRTR's proverão as despesas de suas respectivas Delegacias, através do envio de recursos mensais, resguardadas suas disponibilidades financeiras.

§ 1º - As Delegacias deverão enviar aos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 15 de cada mês, sua previsão de despesas, relativas ao mês subsequente.

§ 2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de despesas, devendo proceder a devida e respectiva prestação de contas e, encaminhá-la ao Regional, para aprovação.

§ 3º - A prestação de contas deverá observar os padrões contábeis do sistema e as orientações emanadas da Diretoria do Conselho Regional.

**Art. 8º** - O cargo de Delegado é privativo de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia com inscrição definitiva no sistema. Será ocupado por indicação do Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Plenário; é destituível *ad nutun*.

§ 1º - O Presidente do Regional, para indicação do Delegado, poderá valer-se de prévia consulta entre profissionais da região.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

§ 2º - Não poderão ocupar o cargo de Delegado, profissionais que tenham sido condenados em processo administrativo, ético-profissional ou criminal, com trânsito em julgado.

**Art. 9º** - No caso de impedimento, afastamento ou renúncia do Delegado, o Presidente do Conselho Regional indicará substituto, referendado pelo Plenário.

**Art. 10º** - O Delegado que vier a cometer irregularidades administrativas no desempenho de suas funções ou negligenciar em seus deveres, por estes responderá e será responsabilizado, mediante instauração de procedimento sindicante que será apreciado pelo Plenário do Regional, obedecido o seguinte procedimento:

I – Recebida a denúncia, ou representação, o Presidente do Regional, a seu critério, designará, através de portaria, uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) membros, dentre profissionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia, para apurar os fatos e emitir relatório conclusivo.

II – O relatório conclusivo será encaminhado ao Presidente do Regional, o qual, por sua vez, designará relatoria e determinará, de imediato, sua inclusão em pauta para apreciação em reunião plenária do órgão.

**Art. 11º** – Compete ao Delegado, no âmbito de sua Delegacia:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão; acatar as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da autarquia.

II – Representar a Autarquia, quando para isso designado pelo Presidente do Regional, em solenidades perante os poderes públicos.

III – Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.

IV – Propor à Diretoria do Órgão, a contratação e demissão de funcionários, bem como aplicação de punições.

V – Propor a Diretoria do Órgão, o aluguel de bens imóveis, e a aquisição de bens móveis, com estrita observância às exigências legais.

VI – Participar das reuniões de Delegados quando convocado pela Diretoria ou pelo Plenário do Regional.

VII – Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional, no âmbito da sua jurisdição, sempre que necessário

VIII – Elaborar programas de ação, segundo normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização, determinadas pelo Regional.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

IX – Participar dos programas de divulgação e fiscalização profissional.

X – Manter a Diretoria do Regional informada sobre o andamento de serviços administrativos e de fiscalização, empreendidos na Delegacia.

XI – Elaborar e apresentar a Diretoria do Regional, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia.

**Art. 12º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.04 de 27 de setembro de 1996.

Brasília, DF, 13 de junho de 2007.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
*Diretora Presidente*

**TR. GERARDO GOMES DA SILVEIRA**  
*Diretor Secretário*